

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

**COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4546/2023**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária n° 4546/2023

**Autoria:** Vereador JOEL DA INFERMAGEM

**Ementa:** *"Institui a "semana da Enfermagem", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências."*

**Relator:** Vereador Everaldo Alves Fogaça

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4546/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador JOEL DA INFERMAGEM, distribuída sob a minha relatoria cuja ementa: *Institui a "Semana da Enfermagem", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências."*

O importantíssimo Projeto de Lei em tela objetiva instituir a "Semana da Enfermagem", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei Ordinária nº 4546/2023 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

É o relatório.

Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

## II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Lei Ordinária é de competência do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão autorização para propor a honraria, conforme dispõe o artigo 48, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

O projeto de Lei Ordinária nº 4546/2023 em análise versa sobre matéria de competência do Município por denotar interesse local, encontrando amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

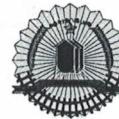
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Afora isto, o projeto de Lei Ordinária respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Lei Ordinária em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

### III – VOTO

Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honrarias, **nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4546/2023**, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EVERALDO ALVES FOGAÇA**  
**VEREADOR**

Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei Ordinária nº 4546/2023

**AUTORIA:** Vereador Joel da Enfermagem

**ASSUNTO:** "Institui a “semana da Enfermagem”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências."

**PARECER N° 026/2023.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS – CCH/2023**, após análise do Voto do Relator **Everaldo Alves Fogaça**, opina pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei. Visto que não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação e se encontra em consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 28 de setembro de 2023

Vereador Everaldo Alves Fogaça  
Presidente/CCH/2023

Vereador Joel Freitas  
1º Secretário/CCH/2023

Vereador Raí Ferreira  
2º Secretário/CCH/2023